



Ofício Circular nº. 003 /2019-SEPAF, 17 de outubro de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Assunto: Planejamento dos Restos a Pagar para encerramento do exercício de 2019. Planejamento para aquisição de materiais, bens e serviços para o exercício de 2020.**

Senhores(as) Secretários(as) Municipais

Vimos cordialmente à presença de Vossas Excelências, para tratarmos de assuntos de interesse da administração municipal, onde os senhores e senhoras atuam como gestores e ordenadores de despesas, visando o encerramento do exercício de 2019, com relação aos **Restos a Pagar**, e, também, já iniciar o **planejamento da contratação de serviços e ou aquisição de bens e materiais, para o exercício de 2020**.

a) A definição de **Restos a Pagar** é dada pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal;

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Assim, a partir desse momento deve-se observar um rigoroso controle das despesas que se encontram empenhadas processadas ou não, para se evitar em 31 de dezembro de 2019, o registro de **RESTOS A PAGAR SEM LASTRO FINANCEIRO**, pois isso afeta diretamente na desaprovação de contas por tarde dos órgãos de fiscalização.

b) Outro ponto **IMPORTANTÍSSIMO**, é o início imediato do planejamento municipal **para contratação de compras, serviços e bens para o exercício de 2020**, fomentando reuniões com suas equipes, apresentando relatórios ao setor de compras, para então iniciar os processos de solicitações e cotações. Deve-se levar em consideração e constar em relatórios prévio a política de apoio e incentivo ao cumprimento da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que implantou no ordenamento jurídico brasileiro, o novo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, combinado com **Lei Municipal nº 963/2017, de 28 de junho de 2017, que Institui o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Jaguaribara**. Desse modo, deve-se procurar traçar e apresentar como uma alternativa efetiva de desenvolvimento econômico e social local.

Cordialmente,

**Wilame Duarte Lira de Oliveira**  
SEC.DE PLANEJ.ADM.FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20190484 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE através da Secretaria de Educação CONTRATADO: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI**, inscrito no CNPJ N.º 07.779.242/0001-74, representado neste ato pelo Sr. **FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA/CE**, FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial n.º 2019032601-SRP e seus anexos, os preceitos do direito público e nos termos Lei Federal n.º 8.666 de 1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: o preço contratual é de **R\$ 1.620,00 (Um mil seiscientos e vinte reais)**, PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 15 de Outubro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: **ANTÔNIO ALEXANDRE SILVA SENA**, Secretário de Educação - **FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR** – representante da **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI**.

\*\*\*\*\*